



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURI – BAHIA
CNPJ: 13 761 705/0001-73



LEI ORDINÁRIA Nº.: 858/2024, DE 10 DE ABRIL DE 2024.

QUE RECONHECE A PESSOA AUTISTA COMO DEFICIENTE E INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MUCURI, POLÍTICA PÚBLICA PARA GARANTIA, PROTEÇÃO E AMPLIAÇÃO DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE MUCURI, ESTADO DA BAHIA, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica instituída, no Município de Mucuri, a Política Municipal dos Direitos das Pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), nos termos das diretrizes estabelecidas nesta Lei para sua execução, consolidando no âmbito municipal os dispositivos preconizados pela Lei Federal nº 12.764 de 27 de dezembro de 2012.

Artigo 2º - Fica reconhecida a pessoa com Transtorno de Espectro Autista com necessidades especiais, para fins de plena fruição de direitos previstos em legislação própria.

§1º - Para os efeitos desta Lei, é considerada pessoa com Transtorno do Espectro Autista a pessoa diagnosticada conforme na Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas relacionados com a Saúde (CID 11 e DSM-5) e da Organização Mundial da Saúde (OMS), caracterizada na forma dos seguintes incisos;

I – Transtorno do Espectro do Autismo (TEA):

O Transtorno de Espectro do Autismo é caracterizado por déficit persistentes na capacidade de iniciar e manter interação social recíproca e comunicação social, e por uma gama de padrões restritos, repetitivos e inflexíveis de comportamento, interesses ou atividades que são claramente atípicos ou excessivos para a idade e contexto sociocultural do indivíduo. O início do transtorno ocorre durante o período de desenvolvimento geralmente na primeira infância, mas os sintomas podem não se manifestar completamente até mais tarde, quando as demandas sociais excedem as capacidades limitadas. Os déficits são suficientemente graves para causar prejuízo nas áreas pessoais, familiares, sociais, educacionais, ocupacionais ou outras áreas importantes de funcionamento e geralmente são uma característica generalizada do funcionamento do indivíduo observável em todos os ambientes, embora possam variar de acordo com o contexto social, educacional ou outro.

**Avenida Petrobrás, 258 – Centro – Mucuri / BA – CEP: 45930-000
Tel.: (73) 3206-1220 / 3206-1221**



Indivíduos ao longo do espectro exibem uma gama completa de funções intelectuais e habilidades de linguagem.

II – Transtorno do Espectro do Autismo sem deficiência intelectual (DI) e com comprometimento leve ou ausente da linguagem funcional:

Todos os requisitos de definição para transtorno do espectro do autismo são atendidos, o funcionamento intelectual e o comportamento adaptativo estão pelo menos dentro da faixa média (aproximadamente maior que o Percentil 2.3). Existe apenas leve ou nenhum comprometimento na capacidade do indivíduo de usar a linguagem funcional (falada ou sinalizada) para fins instrumentais, como expressar necessidades e desejos pessoais.

III – Transtorno do Espectro do Autismo com deficiência intelectual (DI) e com comprometimento leve ou ausente de linguagem funcional:

Todos os requisitos de definição para transtorno do espectro do autismo e transtorno do desenvolvimento intelectual são atendidos, existe apenas leve ou nenhum comprometimento na capacidade do indivíduo de usar a funcional linguagem (falada ou sinalizada) para fins instrumentais, como para expressar necessidades e desejos pessoais.

IV – Transtorno do Espectro do Autismo sem deficiência intelectual (DI) e com linguagem funcional prejudicada:

Todos os requisitos de definição para transtorno do espectro do autismo são atendidos, o funcionamento intelectual e o comportamento adaptativo estão pelo menos dentro da faixa média (aproximadamente acima do percentil 2,3). Existe acentuado comprometimento da linguagem funcional (falada ou sinalizada) em relação à idade do indivíduo sendo que o indivíduo não consegue usar mais do que palavras ou frases simples para fins instrumentais, como expressar necessidades e desejos pessoais.

V – Transtorno do Espectro do Autismo com deficiência intelectual (DI) e com linguagem funcional prejudicada:

Todos requisitos de definição para transtorno do espectro do autismo e transtorno do desenvolvimento intelectual são atendidos, existe prejuízo acentuado na linguagem funcional (falada ou sinalizada) em relação à idade do indivíduo, com o indivíduo incapaz de usar mais do que palavras isoladas ou frases simples para fins instrumentais, como para expressar necessidades e desejos pessoais.

VI – Transtorno do Espectro do Autismo com deficiência intelectual (DI) e com ausência de linguagem funcional:

Todos os requisitos de definição para transtorno do espectro do autismo e transtorno do desenvolvimento intelectual são atendidos, existe ausência completa ou quase completa de capacidade em relação à idade do indivíduo para usar linguagem funcional (falada ou sinalizada) para fins instrumentais, como para expressar necessidades e desejos pessoais.

VII – Outro Transtorno do Espectro do Autismo especificado.

VIII – Transtorno do Espectro do Autismo, não especificado.



§ 2º - A pessoa com transtorno do espectro autista é considerada pessoa com deficiência, para todos os efeitos legais.

§ 3º - A Política Municipal dos Direitos das Pessoas com Transtorno do Espectro Autista é voltada às pessoas com transtorno autista, síndrome de Asperger, transtorno desintegrativo da infância, transtorno invasivo do desenvolvimento sem outra especificação, síndrome de Rett e as descritas no DSM-V (Diagnostic and Statistical Manual of Mental Disorders - em português: Manual Diagnóstico e Estatístico de Transtornos Mentais), CID-10 (Classificação Internacional de Doenças).

Artigo 3º - São diretrizes da Política Municipal dos Direitos das Pessoas com Transtorno do Espectro Autista:

I - a intersetorialidade no desenvolvimento das ações e das políticas no atendimento à pessoa com transtorno do espectro autista;

II - a participação da comunidade na formulação de políticas públicas específicas voltadas às pessoas com transtorno do espectro autista, o controle social de sua implantação, o acompanhamento e avaliação;

III - a atenção integral às necessidades de saúde da pessoa com transtorno do espectro autista, objetivando o diagnóstico precoce, o atendimento multiprofissional e o acesso a medicamentos e alimentação adequada;

IV - o estímulo à inserção da pessoa com transtorno do espectro autista no mercado de trabalho, observadas as peculiaridades da deficiência e as disposições da Lei nº. 8.069, e 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

V - a responsabilidade do Poder Público quanto à divulgação da informação pública e à conscientização sobre o transtorno do espectro autista e suas implicações;

VI - Formação e capacitação de profissionais especializados no atendimento à pessoa com transtorno do espectro autista, bem como aos pais e responsáveis;

VII - o estímulo à pesquisa científica, à capacitação e meios de aplicação de sistemas de desenvolvimento humano e qualidade de vida das pessoas no Transtorno do Espectro Autista.

VIII- Fornecer passe livre no Transporte Público para pessoa com TEA e acompanhante, com direito a ocupar assentos destinados à pessoa com deficiência.

Parágrafo Único. - Para o cumprimento das diretrizes estabelecidas neste artigo, fica o Poder Público autorizado a firmar convênios com pessoas jurídicas de direito privado.



Artigo 4º - São direitos da pessoa com transtorno do espectro autista, sem prejuízo de outros, previstos na legislação federal e estadual:

I - a vida digna, a integridade física e moral, o livre desenvolvimento da personalidade, a segurança e o lazer;

II - a proteção contra qualquer forma de abuso, exploração, violência ou discriminação;

III - o acesso às ações e serviços de saúde, visando a atenção integral às suas necessidades de saúde, incluindo:

- a) o diagnóstico precoce, ainda que não definitivo;
- b) o atendimento multiprofissional;
- c) a nutrição adequada;
- d) os medicamentos;
- e) informações que auxiliem no diagnóstico e no tratamento;
- f) atendimento preferencial nas unidades de saúde – públicas, particulares e subvencionadas pelo poder público – e em qualquer órgão público municipal, cuja demanda será considerada prioritária.

IV - o acesso:

- a) à educação e ao ensino profissionalizante;
- b) à moradia;
- c) ao mercado de trabalho;
- d) à previdência social e à assistência social.

Artigo 5º - O atendimento à pessoa com transtorno do espectro autista será prestado de forma integrada pelos serviços de:

- I – saúde;
- II – educação;
- III - assistência social.

Artigo 6º - Os estabelecimentos públicos e privados que disponibilizam atendimento prioritário no âmbito do Município de Mucuri devem inserir nas placas que sinalizam esse tipo de atendimento a “fita quebra-cabeça”, símbolo mundial da conscientização do transtorno do espectro autista, conforme anexo I:

§1º - Para fins deste artigo, consideram-se estabelecimentos privados:

- I – supermercados;
- II – bancos;
- III – farmácias;
- IV – bares;
- V – restaurantes;
- VI – lojas em geral.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURI – BAHIA
CNPJ: 13 761 705/0001-73



§2º - O descumprimento ao disposto neste artigo acarretará ao infrator a aplicação de sanção, de forma sucessiva, de penalidades inseridas pelo Poder Executivo de Mucuri na regulamentação desta Lei.

§3º - Para beneficiar-se do atendimento prioritário previsto neste artigo, a pessoa com transtorno do espectro autista, por si ou através de seu acompanhante, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de atestado médico ou carteirinha emitida pelo órgão responsável.

Artigo 7º - A pessoa com transtorno do espectro autista não será submetida a tratamento desumano ou degradante, não será privada de sua liberdade ou do convívio familiar e não sofrerá discriminação por motivo da deficiência.

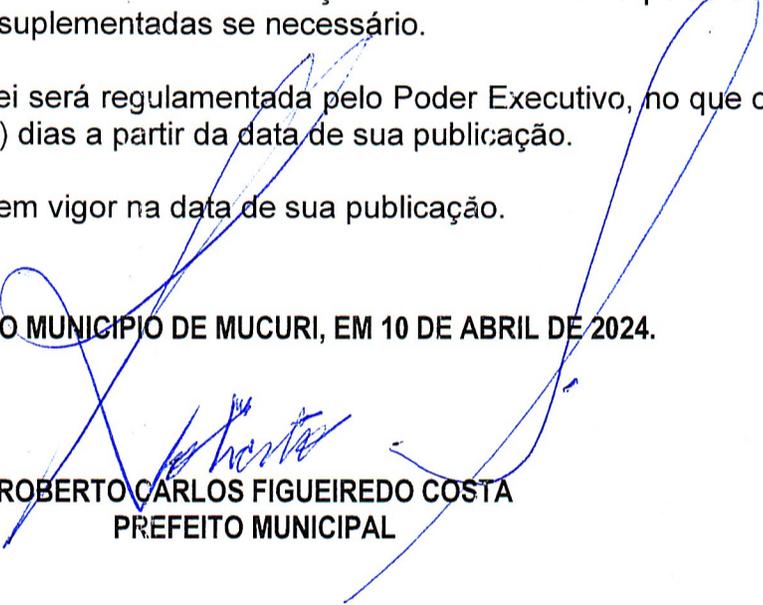
Artigo 8º - Para o desenvolvimento de ações no âmbito da Política Municipal dos Direitos das Pessoas com Transtorno do Espectro Autista, fica o Poder Executivo autorizado a instituir projeto visando o atendimento das pessoas no quadro de transtorno do espectro autista, a ser realizado pelos órgãos públicos e com entidades sociais, sem prejuízo da colaboração dos demais órgãos e entidades da Administração Municipal, em consonância com colegiado composto pelas sociedades civis organizadas e devidamente registradas neste município.

Artigo 9º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão pelas dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 10 - A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias a partir da data de sua publicação.

Artigo 11 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MUCURI, EM 10 DE ABRIL DE 2024.


ROBERTO CARLOS FIGUEIREDO COSTA
PREFEITO MUNICIPAL

AUTORIA: VEREADOR ALEXANDRE DE OLINDA SEIXAS